



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

FERNANDA DA SILVA SANTOS (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

FILIPE CARDOSO DE AZEVEDO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito.....	7
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	8
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito	9
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	9

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	9
-------------------------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 091 – Segunda - feira, 10 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.622, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.621, de 03 de maio de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que *renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;*

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 091 – Segunda - feira, 10 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 3

- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Os servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficarão afastados ou em "*home office*" mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - São consideradas condições de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestação de alto risco;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC >=40).

§ 2º - Os servidores públicos indicados no *caput* retornarão às suas atividades condicionado a pelo menos 20 (vinte) dias decorridos da segunda dose da vacinação contra COVID-19, e na forma disposta no art. 5º deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 091 – Segunda - feira, 10 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 4

Art. 7º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 8º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerários decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 9º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, exposições, passeatas e outras atividades afins;
- II. Atividades coletivas de cinema, teatro, circos e afins;

III - Casa de festas infantis, espaços de recreação infantil (kidsroom) e escolas públicas com aulas presenciais e outras atividades que promovam aglomeração de pessoas;

IV - Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;

V - O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas.

Art. 10. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto das 08:00h as 19:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 11. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 12. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 091 – Segunda - feira, 10 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 5

- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 13. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 14. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06:00h às 22:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 15. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h as 21:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 16. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º - O funcionamento deverá ser até as 21:00h, e após esse horário, com normalidade de entrega através do sistema *delivery ou take away*.

§ 2º - Fica proibida a realização de música ao vivo nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 17. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 18. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 19. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 091 – Segunda - feira, 10 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 6

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 20 - Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônia de casamento e aniversário, limitada a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 21 – Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no art. 12 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no art. 12 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 22. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 23. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 24. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 25. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 26. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 27. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 28. Fica revogado o Decreto nº 2.621, de 03 de maio de 2021.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor no dia 11 de maio de 2021, cessando seus efeitos em 20 de maio de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1668/21. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 0104/21 publicada em 01 de janeiro de 2021, DOQ 001/21, que **DESIGNOU** a servidora **FERNANDA DA SILVA SANTOS**, matrícula 14196/01, Secretário Municipal de Urbanismo, Símbolo SM – SEMUR, para responder interinamente e de forma temporária pela Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB, a contar de 10/05/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA Nº 1669/21. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 0107/21 publicada em 01 de janeiro de 2021, DOQ 001/21, que **DESIGNOU** o servidor **LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO**, matrícula 4332/01, Subsecretário Municipal de Defesa Civil, Símbolo SS – SEMDEC, para responder interinamente e de forma temporária pela Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, a contar de 10/05/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 091 – Segunda - feira, 10 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 7

PORTARIA Nº 1670/21. EXONERAR o servidor **LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO**, matrícula 4332/01, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Defesa Civil, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, a contar de 10/05/2021.

PORTARIA Nº 1671/21. EXONERAR o servidor **LEANDRO NUNES SIQUEIRA**, matrícula 14198/01, do cargo de Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP, a contar de 10/05/2021.

PORTARIA Nº 1672/21. EXONERAR o servidor **EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula 14395/01, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP, a contar de 10/05/2021.

PORTARIA Nº 1673/21. EXONERAR a servidora **MARIANA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO DE FREITAS**, matrícula 14632/01, do cargo em comissão de Coordenador de Transporte, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 10/05/2021.

PORTARIA Nº 1674/21. NOMEAR LEANDRO NUNES SIQUEIRA, no cargo de Secretário Municipal de Habitação, Símbolo SM, na Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB, a contar de 11/05/2021.

PORTARIA Nº 1675/21. NOMEAR EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Habitação, Símbolo SS, na Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB, a contar de 11/05/2021.

PORTARIA Nº 1676/21. NOMEAR LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO, no cargo de Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Símbolo SM, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP, a contar de 11/05/2021.

PORTARIA Nº 1677/21. NOMEAR LUNA BARRETO DO AMARAL, no cargo em comissão de Coordenador de Transporte, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 11/05/2021.

PORTARIA Nº 1678/21. NOMEAR MARCIO RODRIGO CAMPOS DA SILVA, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, a contar de 11/05/2021.

PORTARIA Nº 1679/21. DESIGNAR o servidor **LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO**, Matrícula 4332/01, Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Símbolo SM - SEMCONSESP, para responder interinamente e de forma temporária pela Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, a contar de 11/05/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito Municipal

Despachos do Prefeito

Processo nº 0470/2021/03. Requerente: Eder Paulo Moraes Fernandes.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 15/17, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 19, **DEFIRO** o pedido de pagamento de Auxílio Funeral, previsto no art. 201 da Lei nº 1.060/2011.

Processo nº 0824/2021/03. Requerente: Maria Antonia Rodrigues.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 12/14, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 16, **INDEFIRO** o pedido, em razão da incompatibilidade entre a licença prêmio por assiduidade e a natureza do cargo em comissão.

Processo nº 1491/2018/03. Requerente: Zelândia Deps Cardoso Ataíde.

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 18/20, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 22/25, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.27, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo 2010/2015, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo nº 1565/2019/03. Requerente: Elisabete da Silva Pinto.

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 26/28, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 30/33, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.35, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo 2009/2014 e 2014/2019, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo nº 2276/2018/03. Requerente: Valdir Raimundo Santos.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 22/24, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 26, **DEFIRO** o pedido de pagamento de Auxílio Funeral, previsto no art. 201 da Lei nº 1.060/2011, devendo entretanto, o benefício ser pago de forma proporcional ao pai requerente e descendentes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 091 – Segunda - feira, 10 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 8

Processo nº 2415/2016/05. Requerente: Mônica Castão da Silva Vieira.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.50/55, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.57/59, **DEFIRO** o pedido de pagamento do retroativo do abono de permanência, relativo ao período de 30/03/2016 a 03/07/2016.

Processo nº 2578/2020/03. Requerente: Angela Maria dos Santos.

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 14/16, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 18/21, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.23, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo 2009/2014 e 2014/2019, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo nº 2775/2020/03. Requerente: Luiz Antonio Santana.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls.16/18, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 20, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 24, **DEFIRO** o pedido de pagamento de Auxílio Funeral, previsto no art. 201 da Lei nº1.060/2011.

Processo nº 2891/2017/02. Requerente: Elisangela Correia Monteiro

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.44/46, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.49/50, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Previdência Social e indicadas na certidão de fls. 40, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 41, totalizando 1747 (mil, setecentos e quarenta e sete) dias, correspondendo a 04 anos, 09 meses e 17 dias, prestados antes da data de admissão da servidora (25/03/1996), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº 3574/2018/03. Requerente: Marisa de Souza Lima

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 17/19, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 21/24, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.26, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 31/12/2012 à 30/12/2017, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo nº 4048/2019/03 . Requerente: Luciane de Mattos Luciano.

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 15/17, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 19/22, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.24, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa aos períodos aquisitivos 1999/2004, 2004/2009, 2009/2014 e 2014/2019, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo nº 5096/2019/03. Requerente: Rosani Martins Ferreira

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 21/24, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 27/30, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.32, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa aos períodos aquisitivos de 1991/1996, 1996/2001, 2001/2006, 2006/2011 e 2011/2016, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 645/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **DEIVIANE RAMOS PIRES ARMADA**, Professora, matrícula 7736/41, SEMED por 14 (quatorze) dias, no período de 07/04/2021 a 20/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1513/2021-05** . Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 646/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **TANIA BITTENCOURT DO NASCIMENTO**, Supervisora Escolar, matrícula 6511/01, SEMED por 30 (trinta) dias, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº1579/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao novo exame pericial em 02/06/2021.

PORTARIA Nº 647/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **KARINE MELLO DUVIVIER**, Médica, matrícula 12674/01, SEMUS por 120 (cento e vinte) dias, no período de 04/05/2021 a 31/08/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1556/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao novo exame pericial em 31/08/2021.

PORTARIA Nº 648/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **IVETE DA SILVA PAULINO**, Professora, matrícula 7623/61, SEMED por 15 (quinze) dias, no período de 30/04/2021 a 14/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1559/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 649/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **EMERSON ASSAD DRUMOND**, Cuidador, matrícula 12684/01, SEMAS, por 15(quinze) dias a contar de 28/04/2021 a 12/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1536/2021/09**. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 650/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **MARDELE DA CONCEIÇÃO EUGENIO**, Assistente Social, matrícula 12485/01, SEMAS, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 28/04/2021 a 25/08/2021, com base no

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 091 – Segunda - feira, 10 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 9

laudo médico pericial, no **Processo Nº 1535/2021-09**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 26/08/2021.

PORTARIA Nº 651/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CINTIA RODRIGUES DA SILVA**, Professora, matrículas 2016/81 e 5866/11 SEMED por 30 (trinta) dias, no período de 30/04/2021 a 29/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº1541/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao novo exame pericial em 27/05/2021.

PORTARIA Nº 652/SEMAD/2021. CONCEDER ALTA PERICIAL a servidora **CLAUDIA PINTO PORTO**, Fonoaudióloga, matrícula 3461/41 SEMUS a contar de 30/04/2021, com base no laudo pericial de fls 12, do **Processo Nº1297/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 653/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **DAYANE FRANÇA DIAS**, Professora, matrícula 11965/01 SEMED por 120 (cento e vinte) dias, no período de 21/04/2021 a 18/08/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº1508/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao novo exame pericial em 18/08/2021.

KATIA RAMOS DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº 008/SEMUTTRAN/21, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as Orientações do TCE/RJ que visa à economicidade quanto à gestão da frota de veículos, em face da necessidade do controle do uso dos bens públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **LUIZ ANTONIO BARRETO PASSOS**, Matrícula nº. **144731/01** e **DARWIN DE FREITAS**, matrícula nº **5541/71**, exercendo a função de gerenciamento de Abastecimento de viaturas no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte E Trânsito., sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados e:

Art. 2º - Designar os Servidores **LUIZ ANTONIO BARRETO PASSOS**, Matrícula nº. **144731/01** e **DARWIN DE FREITAS**, matrícula nº **5541/71**, exercendo a função de gerenciamento de viaturas no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte E Trânsito, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Essa **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Matrícula: 14201/01

Atos do Conselho Municipal de Saúde

ATO Nº003/COMSAQ/2021

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados vem convocar os Srs (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia **13 de Maio de 2021**, na **Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº 1.170 - Centro, Queimados/RJ**, a **1ª chamada às 17:30** e a **2ª chamada às 18:00 horas**, com o término às **20:00 horas**, com a seguinte pauta:

- 1) Verificação do Quórum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 4) Ordens do dia:
 - 4.1: Apresentação, Discussão e Deliberação do projeto Saúde Mental em tempos de Pandemia;
 - 4.2: Apresentação das Ações da Vigilância Sanitária no Combate a Pandemia no Município de Queimados;
- 5) Informes.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 013/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
Considerando o disposto no artigo 74, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 091 – Segunda - feira, 10 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 10

RESOLVE:

Art. 1º Designar os vereadores **ANTÔNIO ALMEIDA SILVA – PSC (Presidente)**, **WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO – PSDB (Vice-Presidente)**, **CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS – CIDADANIA (Membro)** e **THOMAS JEFERSON ALVES – PTC (Membro)** para compor a Comissão Especial de **ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE TODOS OS CONTRATOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM VIGOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 10 de maio de 2021.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 071/2021. CEDER o servidor **RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO**, matrícula **641**, Técnico de Informática, para a Secretaria de Estado da Casa Civil, com ônus para este respeitado órgão, a contar de 01/05/2021. (Processo nº. 01/080/2021)

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS